



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021, DE 16 DE junho DE 2021.
LEI Nº 203/2021, DE 26 DE 07 DE 2021.

“Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE para o desenvolvimento de programas de estágios remunerados e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, objetivando celebrar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, atuará como agente de integração, de acordo com a Lei n 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I – Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II – Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III – Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV – Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio conterà clausulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 06 (seis) meses.

§ 3º - Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§ 4º - Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo para a aceitação de novos estagiários.

§ 5º - Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º - O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação educacional, o Município pagará mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. O Município pagará ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), por estágio/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 7º - As dotações necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente Lei.

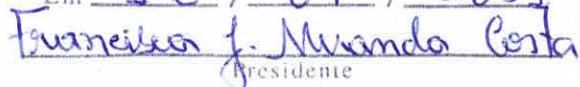
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de junho de 2021.

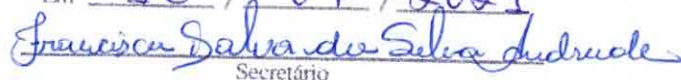

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

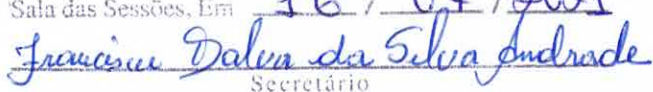
Prefeito Municipal


A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 16 / 07 / 2021

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 16 / 07 / 2021

Secretário

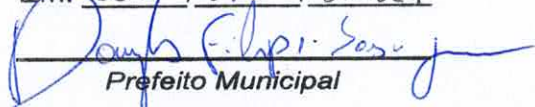
Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 16 / 07 / 2021

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 16 / 07 / 2021

Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

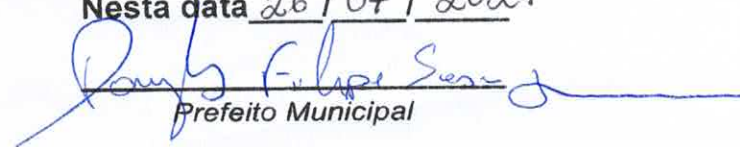
Registre-se e cumpra-se.

Em. 26 / 07 / 2021


Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 26 / 07 / 2021


Prefeito Municipal